

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

## REQUERIMENTO Nº 263/2013

*Solicita informações sobre a possibilidade de elaboração e o envio a esta Casa de Projeto de Lei disciplinando a poluição sonora no Município e o uso do decibelímetro pelos agentes de trânsito, guardas municipais e policiais militares.*

AD

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o presente pedido se justifica em razão da necessidade de regulamentação do uso de decibelímetro no nosso Município, de modo a permitir que a fiscalização e a aplicação de multas possam ser feita pelos agentes de trânsito, polícia militar e guarda municipal com o uso do referido equipamento. Anexo cópia da Lei nº 2.280, de 17 de junho de 2002, do Município de Pederneiras -SP, para a análise de Vossa Excelência e se possível para servir ao desenvolvimento do Projeto.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade de o Executivo elaborar e enviar a esta Casa Projeto que permita que a fiscalização e a aplicação de multas possam ser feita pelos agentes de trânsito, polícia militar e guarda municipal com o uso do referido equipamento?

1.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista para o envio do referido projeto a esta Casa de Leis.

1.2. Se negativo, favor justificar

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de agosto de 2013.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES  
(DONIZETE CARTEIRO)  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 26/08/2013 - 14:01:16 06783/2013

(Que disciplina a poluição sonora no município)

Lei-Número : L2280

Data : 17/06/2002

Autor :

Baixar Aquivo PDF

### Leis Relacionadas

(legenda: L=Lei; D=Decreto; P=Portaria; A=Ato)

L2173.

[ + ] AAaa [ - ]

LEI nº 2.280, de 17 de JUNHO de 2002.

(Que disciplina a poluição sonora no município)

O Dr. RUBENS EMIL CURY, Prefeito Municipal

de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a

CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A emissão de ruídos e sons, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas ou religiosas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego, da tranquilidade, individual ou coletiva, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º. São proibidos e considerados prejudiciais à saúde, ao sossego, à tranquilidade do indivíduo ou do público, para os fins do artigo anterior, os ruídos e sons, medidos em decibéis, - dB(A) -, com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e por esta lei.

§ 1º - Os ruídos e sons não poderão ultrapassar os seguintes limites :

Em áreas de sítios e fazendas:

Para ambientes externos:

Período diurno; 40 dB(A);

Período noturno, 35 dB(A)

Para ambientes internos:

Período diurno: com janela aberta, 30 dB(A); com janela fechada, 25 dB(A)

Período noturno: com janela aberta, 25 dB(A); com janela fechada 20 dB(A).

§ 2º - Área estritamente residencial urbana, de hospitais ou escolas:

Para ambientes externos:-

Período diurno, 50 dB(A);

Período noturno 45 dB(A);

Para ambientes internos:

Período diurno: com janela aberta 40 dB(A); com janela fechada 35 dB(A);

Período noturno: com janela aberta 35 dB(A); com janela fechada 30 dB(A).

§ 3º - Área mista residencial-comercial:

Para ambientes externos:

Período diurno 55 dB(A);

Período noturno 50 dB(A);

Para ambientes internos:

Período diurno: com janela aberta, 45 dB(A); com janela fechada: 40 dB(A);

Período noturno: com janela aberta 40 dB(A); com janela fechada, 35 dB(A).

§ 4º - Área mista com vocação comercial e administrativa:

Para ambientes externos:

Período diurno, 60 dB(A);

Período noturno, 55 dB(A);

Para ambientes internos:

Período diurno, com janela aberta, 50 dB(A); com janela fechada, 45 dB(A);

Período noturno: com janela aberta, 45 dB(A); com janela fechada 40 dB(A).

§ 5º - Área mista, com vocação recreacional:

Para ambientes externos:

Período diurno 65 dB(A);

Período noturno, 55 dB(A);

Para ambientes internos:

Período diurno: com janela aberta, 55 dB(A); com janela fechada, 50 dB(A);

Período noturno: com janela aberta, 45 dB(A); com janela fechada 40 dB(A).

§ 6º - Área predominantemente industrial:

Para ambientes externos :

Período diurno, 70 dB(A);

Período noturno, 60 dB(A);

Para ambientes internos:

Período diurno: com janela aberta, 60 dB(A); com janela fechada 55 dB(A);

Período noturno: com janela aberta, 50 dB(A); com janela fechada 45 dB(A).

-Artigo 3º. Para os efeitos desta lei, serão considerados período diurno: das 7h00min às 19h30min.; e período noturno: das 19h30min. às 7h00min.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados, o período noturno se prolongará até às 9h00min.

Artigo 4º. Serão permitidos os ruídos e/ou sons que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época e no período autorizado pela Justiça Eleitoral;

II – de sinos de igrejas, desde que para indicar as horas ou a realização de atos ou cultos religiosos;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim da jornada de trabalho ou escolar, desde que o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos, ressalvada a utilização por

viaturas policiais, ambulâncias, e outras de serviços urgentes;

IV – de bandas de música e fanfarras em desfiles oficiais, procissões religiosas, bem assim nas praças e jardins;

V – de máquinas e equipamentos de qualquer natureza utilizados em construção ou obras em geral, no período das 7h00min às 19h30min;

VI – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período compreendido das 7h00min. às 19h30min;

VII – do exercício das atividades do Poder Público.

Artigo 5º. O Município efetuará, quando necessário ou à requerimento de pessoa ou pessoas interessadas, as medições dos ruídos e sons, servindo-se sempre no mínimo de dois funcionários de seu quadro.

§ 1º. O Município poderá se valer do trabalho de medição da CETESB.

§ 2º. Essas medições serão feitas sem prévio aviso da entidade ou do responsável pela poluição sonora, elaborando-se laudo das mesmas,

que será arquivado e ficará à disposição para pedidos de certidões.

§ 3º - Referidas medições, caso requeridas, serão feitas primeiramente dentro do imóvel do requerente, podendo ser efetivada nas demais dependências, como no quintal, na garagem etc., bem como no interior da edificação, com janela aberta e fechada, nos períodos diurno e noturno, e nos horários indicados como decorrentes da poluição sonora.

Artigo 6º. Ao agente ou entidade que infringir os limites estabelecidos nesta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRMs.;
- b) em caso de reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento por cinco (5) dias;
- c) na hipótese de uma terceira infração, ocorrerá a cassação definitiva do alvará.

§ 1º. Pelo funcionamento clandestino ou irregular de entidade ou instituição, as penalidades serão as seguintes:

- a) multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRMs., além da regularização da situação no prazo de noventa (90) dias;
- b) Se persistir a infração, mesmo antes do prazo de 90 dias, suspensão do funcionamento pelo prazo de dez (10) dias;
- c) Na terceira infração suspensão definitiva das atividades.

§ 2º - Ainda que a entidade ou instituição pague a multa e não mais provoque a poluição sonora, se, no prazo de 90 dias, não obtiver o alvará será a mesma impedida de funcionar, procedendo-se à suspensão definitiva de suas atividades.

§ 3º - Das autuações e aplicações das penalidades caberá recurso para o Departamento de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da data da aplicação da sanção, sem efeito suspensivo.

Artigo 7º. O Município poderá requisitar força policial, se for o caso, para dar cumprimento à presente lei.

Artigo 8º. A presente lei não isenta os responsáveis de outras penalidades administrativas, civis, penais ou contravencionais.

Artigo 9º. Ficam revogados os artigos 103, 104, 105, e 106, da Lei Municipal nº 2.173, de 14 de Junho de 2000.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pederneiras, 17 de Junho de 2002.

Dr. RUBENS E. CURY  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"


<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

## REQUERIMENTO Nº 261/2013

*Solicita informações sobre as obras de construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, junto à Avenida Professor Bernardino de Lucca.*

**RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR.**

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de agosto de 2013

  
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)  
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 21/08/2013 - 16:09:50 06694/2013



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício n.º 0883/2013 – GP

São Roque, 23 de setembro de 2013.

*Assunto: Resposta Requerimento n.º 263/2013, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.*

Senhor Vereador Presidente,

A fim de dirimir as dúvidas existentes quanto ao requerimento em referência, que trata da regulamentação do uso de decibelímetro no nosso Município, de modo a permitir que a fiscalização e a aplicação de multa possam ser feitas pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Guarda Municipal.

Como é cediço, em nosso Município está em vigor a Lei n.º 1.852, de 14 de setembro de 1990, que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas e da outras providências.

Assim, passemos a discorrer de forma singela, sobre os questionamentos apresentados por Vossa Senhoria:

Quanto à propositura de Projeto de Lei, versando sobre poluição sonora, entendo ser dispensável, pois no âmbito Municipal está em pleno vigor a Lei n.º 1.852/90, que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas e da outras providências já trata do assunto.

Com relação às pessoas capacitadas a procederem com a fiscalização, o §4º, do art. 5º da Lei n.º 1.852/90, menciona que:

*“os ruídos poderão ser aferidos mediante inspeção pessoal, por servidores municipais capacitados a fazê-lo ou pela CETESB”.*

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

... Ofício n.º 0883/2013. – GP

Atualmente, os servidores municipais capacitados, a que se refere o texto legal, são os Fiscais de Posturas, diretamente ligados ao Departamento de Planejamento.

O que pode ser feito, administrativamente, é ampliar o número de fiscais e capacitá-los a procederem com a fiscalização (cursos e compra de equipamentos).

No que diz respeito à ampliação dessa competência aos Agentes de Trânsito, entendo que os mesmos já possuem competência para fiscalização e aplicação de multa, pois estes são os agentes responsáveis pela aplicação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que coloca a preservação do meio ambiente como uma de suas prioridades, logo no artigo 1º, § 5º.

Com relação a Guarda Municipal, a Lei Orgânica, em seu art. 209, estabelece que

*“A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo”.*

Assim, seria desarrazoado delegar competência a Guarda Municipal para fiscalizar e punir infratores e/ou contraventores.

Já, no que tange à Polícia Militar, entendo, que já compete a referida instituição cumprir com as leis existentes em nosso ordenamento jurídico (Lei de Crimes Ambientais e Lei de Contravenções Penais), e evitar prejuízos à tranquilidade e ao sossego dos munícipes, especialmente em horário noturno.

O policial militar tem o dever legal de enfrentar o problema da poluição sonora, tal qual a sua obrigação também o impõe se confrontar com outras infrações penais.

Assim, o policial deve identificar nas ruas, ou quando solicitado por populares, as situações de poluição sonora caracterizadoras de crime ou contravenção e agir de conformidade com o seu dever constitucional, inclusive apreendendo os instrumentos da infração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

... Ofício n.º 0883/2013 – GP

Importa destacar que não se faz necessário o uso de decibelímetro, pois a prova a ser utilizada é a testemunhal (os próprios policiais). O decibelímetro só se faz necessário para a prova da infração administrativa, com o que devem se preocupar outros órgãos e não a Polícia. Ao policial basta o bom senso para perceber o alcance de cada caso.

No entanto, através do Decreto n.º 7.624 de 03 de julho de 2013, preocupado em melhorar a prestação do serviço público no Município, a Prefeitura outorgou através de permissão de uso a Polícia Militar ESP – 50 BPM/I 2ª CIA São Roque/SP, com sede à Rua Monsenhor, n.º 171, Santa Rosalia, em São Roque, o uso de Decibelímetro Digital - Patrimônio de números 69301 e 69302.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Exmo. Sr.**  
**Rodrigo Nunes de Oliveira**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

CAP/sps.-